



Lei nº 1.735/13, de 11 de novembro de 2013.

“Autoriza a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional do Município de Silvânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO-VETERINÁRIO** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Médico-Veterinário:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do Ensino Superior, exclusivamente em Medicina Veterinária, e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VIII - Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§2º - São atribuições do cargo de Veterinário:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;



V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;

VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

VIII - o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

IX - a inspeção e a fiscalização sob o prisma sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

X - a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais:

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO DE ALIMENTOS** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Engenheiro de Alimentos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do Ensino Superior, exclusivamente em Engenharia de Alimentos, e estar regularmente inscrito no respectivo conselho regional;

VIII - Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§2º - São atribuições do cargo de Engenheiro de Alimentos:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;



V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;

VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, com relação à produção de alimentos na área deste município;

VIII - Padronização, mensuração e controle de qualidade na produção de alimentos no município;

IX - Efetivação de parecer técnico quando de instalação de empreendimento de manufatura de alimentos no município em cooperação com a área ambiental e de posturas da administração municipal.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DO MEIO AMBIENTE** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Fiscal do Meio Ambiente:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do Ensino Superior, nas áreas de Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, e estar regularmente inscrito no respectivo conselho regional;

VIII - Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§2º - São atribuições do cargo de Fiscal do Meio Ambiente:

I – Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;

V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;



VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - Vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

VIII - Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus aspectos ambientais.

IX - Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados.

X - Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Técnico em Informática:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do curso técnico em informática ministrado por instituição reconhecida pelos órgãos de controle e ensino médio completo;

VIII - aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§2º - São atribuições do cargo de Técnico de Informática:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação e escolaridade em nível médio, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento a todas as secretarias municipais;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;

V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares e pares;



VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - Dominar cabeamento estruturado em fibra ótica, par metálico, gerenciamento e manutenção de rede e internet;

VIII - Executar teste e certificação de rede;

IX - noções sobre rede de dados, desenvolvimento de projetos de infra-estrutura.

X - Realizar a manutenção de computadores, aparelhos, telefones e PABX .

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE MÚSICA** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Professor de Música:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do curso superior em qualquer habilidade musical, ainda que na modalidade de licenciatura;

VIII - aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§2º - São atribuições do cargo de Professor de Música:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação em nível superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento a todas as secretarias municipais;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;

V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;

VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;



VII - Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação de pessoal da área de educação, da Secretaria Municipal de Cultura e da Promoção e Assistência Social, bem como o repasse de conhecimentos musicais aos munícipes atendidos por estas secretarias.

VIII - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais e culturais;

IX - Supervisionar a utilização e manutenção dos instrumentos de propriedade do município.

X- Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 03(três) vagas, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Pedreiro:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão de ensino fundamental;

VIII - Aprovação em Concurso Público.

§2º - São atribuições do cargo de Pedreiro:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação em nível fundamental completo, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus serventes;

VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - Participar da execução completa de obras físicas, desde a fundação até o acabamento.

VIII - Atender com presteza e subordinação as orientações dos engenheiros, arquitetos e responsáveis técnicos pelas obras do município;

IX - Auxiliar profissionais de áreas correlatas como iluminação, eletricidade, cobertura, com o propósito de cooperação para o bem desenrolar das obras municipais;



X - atuar com a execução de revestimentos de piso e parede em obras, identificação e aplicação de novos materiais de construção em serviços de acabamento

XI - leitura de projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos.

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **MARCENEIRO** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 02(duas) vagas, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Marceneiro:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do ensino fundamental;

VIII - Aprovação em Concurso Público.

§2º - São atribuições do cargo de Marceneiro:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva escolaridade de nível fundamental completo, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Orientar e supervisionar trabalhos executados por eventuais subordinados em determinada obra ou confecção de produtos;

III - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

IV - Preparar canteiro de obras e montar fôrmas para alvenaria ;especificar materiais e equipamentos; isolar área com tapume e organizar posto de trabalho;

V - local eixos da construção (pilares e parede): conferir esquadro, prumo e nível (forro, pilar, viga); separar peças e painéis conforme projeto de montagem de formas e fazer seu gabarito;

VI - fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto; acompanhar concretagem, reparando fôrmas, se necessário;

VII - confeccionar fôrmas de madeira, telhados e forros de laje (painéis) para construção civil; montar escoramento de forro de laje e longarinas e barrotes para apoio de forro de laje;

VIII - construir andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado, além de escorar lajes de grandes vãos;



IX - montar e assentar portas e esquadrias; executar serviços tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos

X - reformar móveis; operar máquinas de marcenaria, tais como: topia, plaina, máquina circular, serra de fita, desengrosso, lixadeira e furadeira;

XI - executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias, consertos de móveis, fabricação de móveis em geral; executar serviços de carpintaria, tais como: desdobro de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões;

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Eletricista para Veículos e Máquinas:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII - possuir certificado de conclusão do ensino fundamental;

VIII - Aprovação em Concurso Público.

§2º - São atribuições do cargo de Eletricista para Veículos e Máquinas:

I - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva escolaridade de nível fundamental completo, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Orientar e supervisionar trabalhos executados por eventuais subordinados em tarefa que lhe for designada;

III - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

IV - Dominar os fundamentos de eletricidade;

V - Manusear instrumentos de medição eletroeletrônica;

VI - Promover reparos em sistemas de carga, partida, componentes eletrônicos, elementos semicondutores, sistema de sinalização, sistema de iluminação, sistema de ignição dos veículos municipais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



VII - Apresentar noções de gerenciamento eletrônico do veículo (motor, ABS, air bag);

VIII - Efetivar diagnóstico e teste nos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos da municipalidade;

IX - Dominar conceitos básicos de gestão de oficina, tais como saúde e segurança no trabalho, relações interpessoais, educação ambiental, qualidade de produtividade.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal